



CONTRATO Nº 319 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **SOBERANA FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º: **13.736.756/0001-45**, com sede na **RUA D. PEDRO II, Nº 209 - CENTRO - BARREIRAS - BA**, neste ato representada pelo Senhor **Nelinance Mendonça Gomes**, inscrita no CPF nº 205.126.515-15, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 3783/2022**, referente ao pregão presencial nº **001/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIO PARA CAMARIM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPELHO DE CORPO INTEIRO Espelho Camarim 1,80 X 0,80	UNID	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
2	APARADOR PARA BUFFET Altura: 86 cm, Largura: 110 cm, Profundidade: 30 cm na base preta em aço carbono e no tampo marrom.	UNID	175	R\$ 145,00	R\$ 25.375,00
3	CADEIRAS ACOLCHOADAS	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
4	POLTRONAS ACOLCHOADAS C/BRAÇO	UND	200	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
5	MESA DE CANTO 1,35m x 1,05m x 0,74m base preta em aço carbono e no tampo marrom.	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
6	MESA REDONDA 1,5 MTS base preta em aço carbono e no tampo marrom.	UND	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
7	ARARA DE ROUPA 130 cm x 80 cm x 40 cm	UND	100	R\$ 177,75	R\$ 17.775,00
8	TAPETE DE CENTRO 2,00 X 2,00 MTS Tapete Sisal Antiderrapante	UNID	100	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00
9	CAIXA TÉRMICA 190 L Polietileno / Plástico	UNID	261	R\$ 225,25	R\$ 58.790,25
10	REFRIGERADOR EXPOSITOR Vertical 343 Litros 220 V Preto	UNID	275	R\$ 161,50	R\$ 44.412,50
11	TOALHAS DE MESA REDONDA	UNID	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
12	ARRANJOS DE FLORAIS ARTIFICIAIS COM FOLHAGEM EM CETIM, SEDA OU TNT para decoração interna e externa, cores diversas	UNID	300	R\$ 165,50	R\$ 49.650,00
VALOR TOTAL		R\$ 329.452,75 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)			

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 329.452,75** (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos serviços que forem requisitados, a qual deverá ser atestada pela fiscalização da contratante;

2.3. Os serviços serão apurados pela FISCALIZAÇÃO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

2.4. O pagamento do serviço somente será realizado após vistoria pela equipe técnica da CONTRATANTE dos serviços realizados;

2.5. Os pagamentos estão condicionados à entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços;

2.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Ordens de Serviços, conforme planilhas de quantidade e preços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo vir acompanhadas de relatório fotográfico detalhado de execução dos serviços;

2.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pelo Fiscal de Contrato / Secretaria solicitante;

2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

2.9. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

4.3 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

4.3.1. Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

4.3.2. Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

4.3.3. Até 72h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

LOA 2023 - Lei Municipal nº 1.538/2022 – Valor Estimado R\$ 27.454,40 (Vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2028 – Desenvolvimento de Ações de Cultura e da Arte

Projeto/Atividade: 2029 – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares

Projeto/Atividade: 2030 – Promoção de Feiras Permanentes de Artes e Artesanato (TECNOCUT, EVENTOS)

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

As ações acima estão contempladas no PPA 2022/2025 - Lei Municipal 1488/21, no Programa: 020 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE – ficando garantido a execução e continuidade do contrato. Valor Estimado R\$ 301.998,35 (Trezentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbações de terceiros.

7.2. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.4. Fornecer todos os insumos que compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos equipamentos.

7.5. Todos os custos e despesas provenientes da prestação de serviços ficarão por conta da contratada, (combustível, manutenção do veículo, manutenção dos acessórios, consertos, alimentação, hospedagem dos profissionais responsáveis pelo trio elétrico, fica por conta da contratada).

7.6. Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá “incontinenti” a substituição do objeto contratual defeituoso por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados, devendo apresentar seus empregados uniformizados e identificados.

7.8. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízo causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo.



7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.14. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

7.15. Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados.

7.16. Apresentar o nome do engenheiro responsável e/ou técnico pela coordenação dos serviços.

7.17. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços.

7.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço desde que devidamente identificado.

8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos 10.1 e 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.7. As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

11.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como FISCAIS DO CONTRATO:

11.4.1. HUMBERTO DE MAGALHÃES FERREIRA JR, Subdiretor, Matrícula nº 53621, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Diretoria de Cultura;

11.4.2. ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA, Matrícula nº 59.774, Subdiretor, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

12.1. Os serviços do objeto deste termo de referência serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, no edital e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro do perímetro que abrangem o Município.

12.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

12.3. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

12.3.1. Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

12.3.2. Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

12.3.3. Até **72h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas.

12.4. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

12.4.1. Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados;

12.4.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

12.4.3. Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

12.4.4. A empresa a ser CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

12.4.5. A empresa a ser CONTRATADA será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada evento. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

12.4.6. Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

12.5. DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

12.5.1. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço a ser executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

12.5.2. Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;

12.5.3. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços;

12.5.4. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais de instalação necessários ao serviço do que propõe o objeto deste termo de referência, exceto quando explicitamente dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3783/2022



13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 12 de dezembro de 2023



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa Souza Sobrinho
CONTRATANTE


SOBERANA FESTAS LTDA
Representada pela Sra. **Nelinance Mendonça Gomes**, inscrita no CPF nº 205.126.515-15
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

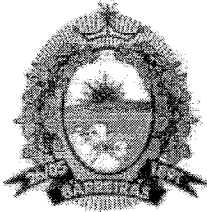
CPF:


008 156278/64

NOME:

CPF:


078.857.383-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4061 - 15 de Dezembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PMB Nº 006/2023

Proc. Adm. nº 24467/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, CNPJ nº 13.654.405/0001-95. CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN, CNPJ nº 01.711.282/0001-06. Objeto: proporcionar estágio supervisionado em órgãos da PREFEITURA DE BARREIRAS/BA aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme Plano de Trabalho. Vigência: o presente ACORDO vigorará até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência. Assinaturas: 15 de dezembro de 2023. João Barbosa de Souza Sobrinho (Prefeitura), Maria de Fátima Franca dos Santos (UNIPLAN).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2021

Proc. Adm. Nº. 24081/2023 - Pregão Presencial nº 024/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 Contratada: MJ ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.402.344/0002-57, OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato nº 453/2021 pelo período de 12 (doze) meses, bem como, a reposição integral do saldo contratual no valor de R\$ 446.447,93 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), a contar a partir da data de assinatura, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transportes. Ass.: 14/12/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 664/2022.

Proc. Adm. Nº 23794/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95, Contratada: **MATHEUS COSTA DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.487.309/0001-28, com sede na Rua Capitão Manoel Miranda nº 122 – Bairro São Paulo – Barreiras – Bahia. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de um saldo existente, com vigência de 14/12/2023 a 14/12/2024; e Acréscimo de Valor de 25%, referente ao Lote 03 – carnes/Frango, o que equivale ao montante de R\$ 870.997,50 (oitocentos e setenta mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Ass.:12/12/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2023

Proc. Adm. Nº 17874/2023 – Dispensa de Licitação nº 016/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, inscrita no CPF sob o nº 151.237.661-20. OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 211/2023, tendo em vista a revisão do valor da contratação do objeto pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), restando 18 (dezoito) parcelas mensais a pagar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mantendo as demais cláusulas contratuais, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Chefia de Gabinete. Ass. 15 /12/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº401/2021.

Processo Administrativo nº23848/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95. CONTRATADA: PEROLI ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.275.476/0001-38. OBJETO DO ADITIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL pelo período de 12 meses e a reposição do saldo contratual no valor de R\$ 3.101.009,86 (três milhões cento e um mil e nove reais e oitenta e seis centavos), mantendo as demais cláusulas contratuais, a contar a partir do dia 16 de dezembro de 2023, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito. Ass.: 15/12/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2023

Proc. Adm. Nº 3783/2022– Pregão Presencial nº 001/2023- Ata de registro de Preços nº 005/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: SOBERANA FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º: 13.736.756/0001-45. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras. Ass.: 12/12/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 329.452,75 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.